



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULISTAS/MG E DANIELA CRISTIANE OLIVEIRA RICARDO.**

**PROCESSO Nº 009/2024**

**DISPENSA Nº 004/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juscelino Kubitschek, nº 05 – Centro – Paulistas – MG – CEP 39.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.811.345/0001-74, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador Everaldo Fernando de Jesus Ricardo, residente e domiciliado em Paulistas-MG, daqui por diante denominado CONTRATANTE e de outra parte, como CONTRATADA a empresa **DANIELA CRISTIANE OLIVEIRA RICARDO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.105.021/0001-65, estabelecida na cidade de Paulistas/MG, CEP: 39.765-000, na Rua Juscelino Kubitschek, nº 340 – Bairro Centro, representado (a) neste ato pelo(a) SR(a). Daniela Cristiane Oliveira Ricardo, brasileiro, e CPF sob o nº 032.603.156-16, celebram o presente contrato, nos termos da **Lei n.º 14.133/2021**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento no **Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133** de 01 de abril de 2021, Processo nº **0009/2024**, Dispensa nº **0004/2024**.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. AQUISIÇÃO POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PADARIA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS, são anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

2.4. A Proposta da Contratada; e

*Ricardo*

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [campaulistas@gmail.com](mailto:campaulistas@gmail.com)

[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

| Item                                | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Marca                             | Quantidade | Unidade | Valor Item R\$ | Valor Total R\$ |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------|---------|----------------|-----------------|
| DANIELA CRISTINA OLIVEIRA RICARDO   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |            |         |                |                 |
| 01                                  | MINI SALGADINHO FRITO - massa cozida, uniforme, saborosa sem grumos, textura externa após frito: crocante sem excesso de gordura, acondicionado em caixa com 100 unidades 25 gramas cada (15g de massa e 10 gramas de recheio) opção de sabores: 1 - bolinha de queijo 2 - coxinha de frango 3 - enroladinho de salsicha 4 - quibe 5 - rissoles de carne 6 - rissoles de pizza (presunto e queijo e orégano) Caixa com 100 unidades | DANIELA CRISTINA OLIVEIRA RICARDO | 40,00      | CX      | 80,00          | 3.200,00        |
| 02                                  | MINI SALGADINHO ASSADO - massa macia e areada, assado no ponto, tamanho uniforme, peso de 25 gramas cada (15g de massa e 10g de recheio) acondicionado em caixa com 100 unidades, opções de sabores de: 1 - esfirra de carne (refogada). 2 - Esfirra de frango e tomate (refogada) 3 - enrolado de presunto e queijo 4- empadinha 5- tortinha                                                                                       | DANIELA CRISTINA OLIVEIRA RICARDO | 40,00      | CX      | 80,00          | 3.200,00        |
| 03                                  | PAO DE QUEIJO - Pão assado no ponto correto, sem queimar, textura interna macia e com uma casca fina e crocante, sem recheio. tamanho padrão e uniforme. peso 25 gramas de cada unidade.                                                                                                                                                                                                                                            | DANIELA CRISTINA OLIVEIRA RICARDO | 60,00      | UND     | 40,00          | 2.400,00        |
| 04                                  | TORTA ASSADA DE FRANGO massa macia, saborosa, torta em camadas, recheio de frango desfiado, milho, cenoura, tomate e queijo. tabuleiro de 40x30x6cm.                                                                                                                                                                                                                                                                                | DANIELA CRISTINA OLIVEIRA RICARDO | 24,00      | UND     | 55,00          | 1.320,00        |
| Total do Fornecedor: R\$: 10.120,00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |            |         |                |                 |
| Total Geral: R\$: 10.120,00         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |            |         |                |                 |

*Caricado*

*[Assinatura]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados do(a) assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 5. DA ENTREGA

5.1. A previsão de periodicidade de execução dos serviços de fornecimento de gêneros alimentícios - Padaria para a Câmara Municipal de Paulistas pode variar dependendo das necessidades específicas da Câmara. No entanto, aqui estão algumas possíveis periodicidades

5.2. **Diária:** Se as reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrem diariamente, o fornecimento de alimentos pode precisar ser diário para garantir que haja sempre alimentos frescos disponíveis.

5.3. **Semanal:** Se as reuniões ocorrem semanalmente, o fornecimento de alimentos pode ser programado para coincidir com os dias de reunião.

5.4. **Eventual:** Se as reuniões ocorrem em horários irregulares ou se há eventos especiais, o fornecimento de alimentos pode ser programado conforme necessário.

5.5. É importante notar que a periodicidade de execução dos serviços deve ser flexível o suficiente para se adaptar a quaisquer mudanças na programação ou nas necessidades da Câmara Municipal. A empresa contratada deve ser capaz de ajustar a frequência de fornecimento de alimentos conforme necessário para atender às demandas da Câmara Municipal de Paulistas.

## 6. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.120,00 (dez mil e cento e vinte reais).

*Ricardo*

*[Assinatura]*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Emancipada em: 14 de dezembro de 2005*

**CNPJ: 07.811.345/0001 - 74**

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [campaulistas@gmail.com](mailto:campaulistas@gmail.com)

[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

**7.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **7.3. FORMA DE PAGAMENTO**

**7.4.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

### **7.5. PRAZO DE PAGAMENTO**

**7.6.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**7.7.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### **7.8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.9.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**7.10.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**7.11.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.12.** o prazo de validade;

**7.13.** a data da emissão;

**7.14.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.15.** o período respectivo de execução do contrato;

**7.16.** o valor a pagar; e

**7.17.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.18.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**7.19.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF

*Ricardo*

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [campaulistas@gmail.com](mailto:campaulistas@gmail.com)

[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.20.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

**7.21.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**7.22.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.23.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.24.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.25.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

**7.26.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**7.27.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.28.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.29.** O pagamento será realizado de maneira mensal e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

*Richard*

*[Assinatura]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulista - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [campaulistas@gmail.com](mailto:campaulistas@gmail.com)

[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

- 7.30.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.31.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.32.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.33.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.34.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.35.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante.
- 7.36.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.37.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 7.38.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

*Richard*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Emancipada em: 14 de dezembro de 2005**

**CNPJ: 07.811.345/0001 - 74**

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [campaulistas@gmail.com](mailto:campaulistas@gmail.com)

[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

**7.39.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

**7.40.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**8.1.** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**8.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**9.1.** São obrigações do Contratante:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de

*Ricardo*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES Da Contratada (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a

*Richard*

*[Assinatura]*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Emancipada em: 14 de dezembro de 2005**

**CNPJ: 07.811.345/0001 - 74**

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [campaulistas@gmail.com](mailto:campaulistas@gmail.com)

[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**10.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**10.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

*Richard*

*[Assinatura]*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Emancipada em: 14 de dezembro de 2005**

**CNPJ: 07.811.345/0001 - 74**

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [campaulistas@gmail.com](mailto:campaulistas@gmail.com)

[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

responsabilidade ao Contratante;

**10.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**10.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**10.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**10.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**10.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**10.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

*Richard*

*[Assinatura]*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Emancipada em: 14 de dezembro de 2005**

**CNPJ: 07.811.345/0001 - 74**

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [campaulistas@gmail.com](mailto:campaulistas@gmail.com)

[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

**10.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10.1.22.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

**10.1.22.1.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

*Carvalho*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Emancipada em: 14 de dezembro de 2005**

**CNPJ: 07.811.345/0001 - 74**

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [campaulistas@gmail.com](mailto:campaulistas@gmail.com)

[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

**VII.**ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII.**apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX.**fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X.**comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.**praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII.**praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**I.**advertência;

**II.**multa;

**III.**impedimento de licitar e contratar;

**IV.**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.1.** A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.2.2.** O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

**11.2.3.** Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

**11.2.4.** Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

**11.2.5.** Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

**11.2.6.** Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1.

*Carvalho*

*[Assinatura]*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Emancipada em: 14 de dezembro de 2005**

**CNPJ: 07.811.345/0001 - 74**

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [campaulistas@gmail.com](mailto:campaulistas@gmail.com)

[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

**11.2.7.** Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1.

**11.2.8.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS/MG**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

**11.2.9.** Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

**11.2.10.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**11.2.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

**11.2.12.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.2.13.** As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas,

*Ricardo*

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2024

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco

Ricardo

[Assinatura]





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [campaulistas@gmail.com](mailto:campaulistas@gmail.com)

[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

**17.1.** As partes elegem o foro da comarca da contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Paulistas-MG, 23 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Paulistas/MG

Contratante

**EVERALDO FERNANDO DE JESUS RICARDO**  
PRESIDENTE  
CPF 345 798 318-61  
Câmara Municipal de Paulistas

Testemunhas:

1.

066.175.636-03

2.

513.100.746-15

Contratada: Daniela Cristiane O. Ricardo

Representante: Daniela Cristiane O. Ricardo

CPF: 032.603.156-16

RG: MG-14.747.274